



## JUSTIFICATIVA

Autorizo o pagamento das despesas relacionadas ao fornecimento de papel higiênico, toalhas de banho e colchões, sabão de coco, sabão líquido, álcool e sabão em pó, às empresas Quality Max Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Eirelli – ME, no montante de R\$ 39.070,10 (trinta e nove mil, setenta reais e dez centavos), Venesa Textil Ltda, no montante de R\$ 335.307,60 (trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e sete reais e sessenta centavos, Minas Puma Indústria de Colchões Ltda, no montante de R\$ 1.394.600,00 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil e seiscentos reais) e Stilo Comercial e Distribuidora Eirelli, no montante de R\$ 187.733,99 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos).

A justificativa para tal autorização, fora da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, tem como objetivo o restabelecimento das entregas dos materiais de consumo, tendo em vista que o estoque dos materiais no almoxarifado central encontra-se zerado, e considerando que os materiais são itens básicos, indispensáveis à saúde da população prisional do Estado de Minas Gerais, sob a Custódia da Secretaria de Administração Prisional, e imprescindível à manutenção da dignidade da pessoa humana, conforme preconiza o art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, bem como a assistência material aos presos está prevista no art. 12 da Lei de Execução Penal – LEP. Sendo também de direito do preso o respeito à integridade física e moral e a assistência material e à saúde, conforme os arts. 40 e 41 da LEP e art. 195, inciso V, da Lei Estadual 11.404/1994.

O pagamento está amparado pelo artigo 5º da Lei 8.666/1993, *in verbis*:

**Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada. (grifo nosso)**

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2016.

  
**Robson Lucas da Silva**

Secretário de Estado Adjunto de Administração Prisional